



DECRETO Nº 018/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto à implementação e utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Pregão presencial é a modalidade de licitação do tipo menor preço e destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas por escrito e lances verbais e sucessivos em sessão pública.

Parágrafo único. Excluem-se da modalidade de pregão presencial as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º O pregão presencial obedecerá, sempre, aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade e maior competitividade.

Parágrafo único. As normas deste Decreto, desde que não comprometam o interesse público, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

Art. 4º Todos quantos participem do pregão presencial têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto são autoridades competentes:



- I. O Prefeito;
- II. Os respectivos dirigentes do Poder Legislativo, segundo dispuser as respectivas Resoluções;
- III. Os respectivos dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades pertencentes à administração indireta, segundo dispuser os regulamentos próprios.

Parágrafo único. Serão autoridades competentes aqueles que, por delegação das autoridades definidas neste artigo, tiverem competência para agir como ordenadores de despesa, nos termos da legislação e dos regulamentos próprios.

Art. 6º Compete à autoridade competente:

- I. Autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II. Designar o pregoeiro e os componentes de sua equipe de apoio;
- III. Decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- IV. Adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- V. Revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;
- VI. Definir o objeto da licitação e o seu valor estimado;
- VII. Determinar a elaboração do edital, estabelecendo:
 - a) As exigências de habilitação;
 - b) Os critérios de aceitação das propostas por escrito e dos lances verbais;
 - c) Os prazos e condições da contratação;
 - d) As sanções administrativas por inadimplemento;

Parágrafo único. As competências definidas nos incisos I a V deste artigo são privativas da autoridade competente, sendo delegáveis aquelas definidas nos incisos VI e VII.

Art. 7º São atribuições do pregoeiro:

- I. A condução da sessão pública do pregão;
- II. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III. O recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentação;
- IV. A análise das propostas apresentadas, declarando como desclassificadas aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. A classificação das propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI. A adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja na sessão pública, declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII. A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) Do credenciamento;



- b) Das propostas apresentadas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c) Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d) Da análise dos documentos de habilitação; e
 - e) Os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- VIII. O recebimento dos memoriais dos recursos apresentados;
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente para o exercício das competências definidas nos incisos III, IV e V, do artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Interposto recurso, com ou sem a apresentação dos memoriais, poderá o pregoeiro reformar sua decisão, sempre o encaminhando, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 1º Constitui-se atribuição principal da equipe de apoio a prestação da necessária assistência ao pregoeiro, auxiliando-o no exercício de suas funções.

§ 2º À equipe de apoio caberá, ainda, as atribuições que forem determinadas pelo pregoeiro, sem, no entanto elidir a responsabilidade deste.

Art. 9º Preferencialmente deverão atuar como pregoeiro, assim como fazer parte de sua equipe de apoio, os servidores que tenham experiência em licitações.

Art. 10 É vedada a exigência de:

- I. Garantia da proposta;
- II. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 11 Para averiguação das condições de habilitação dos interessados exigir-se-á:

- I. Obrigatoriamente, comprovação de que esteja em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- II. Facultativamente, e conforme o vulto da licitação, comprovação de que esteja em situação regular perante a Fazenda Nacional, e as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio, assim como, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital no que se refere à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.



Parágrafo único. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados nele constantes.

Art. 12 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13 O não comparecimento do próprio interessado ou de seu representante à sessão pública do pregão não impedirá a participação do licitante ao certame, sendo que esta participação poderá se dar, única e excepcionalmente, mediante a remessa dos envelopes via postal e obedecidos os seguintes requisitos:

- I. As propostas devem ser acondicionadas em envelopes distintos - da proposta de preço e dos documentos de habilitação - sendo estes devidamente identificados e fechados, nos termos que dispuser o edital respectivo;
- II. Ambos os envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope devidamente fechado, também identificado com o nome do licitante, o número da licitação e a data e horário determinados para a sessão pública de sua abertura, juntamente com as demais declarações exigidas pelo edital respectivo, em especial a declaração que atende aos requisitos da habilitação;
- III. A remessa deste terceiro envelope deve se dar por meio de correspondência registrada, aviso de recebimento, ou outra forma em que fique inequivocamente demonstrado que esta tenha sido recebida pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A participação de que trata este artigo importará na renúncia tácita do licitante em apresentar, na sessão pública, lances verbais e de exercer a intenção de recorrer, ou ainda de apresentar contra-razões aos recursos eventualmente interpostos.

§ 2º O órgão ou entidade promotora do certame não se responsabilizará por eventuais atrasos ou extravios das correspondências encaminhadas, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Seção I - Da Fase Preparatória ou Interna

Art. 14 A fase preparatória ou interna do pregão será iniciada com a abertura de processo no qual constará:

- I. A autorização para a abertura da licitação;
- II. Os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III. O orçamento dos bens ou serviços a serem licitados;
- IV. A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;
- V. A minuta do edital e do termo de contrato, quando for o caso.



Parágrafo único. A minuta do edital e do termo de contrato deverão ser aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Seção II - Da Fase Externa ou Pública

Subseção I - Da Convocação dos Interessados

Art. 15 A fase externa ou pública do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital ou de seu extrato, como aviso da licitação.

§ 1º Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, horário e local da sessão pública para apresentação das propostas.

§ 2º O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 16 A divulgação do aviso de licitação dar-se-á:

- I. Para contratações cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial dos municípios;
- II. Para contratações cujos valores estimados sejam acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial do estado e em jornal de circulação local.

§ 1º Além das publicações de que trata este artigo, cópias do edital e do respectivo aviso de licitação deverão ser divulgadas na *Internet*, na forma da Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

§ 2º Facultativamente, a divulgação poderá se dar por meios eletrônicos.

Subseção II - Da Sessão Pública

Art. 17 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação.

§ 1º A sessão pública de que trata este artigo será única.

§ 2º Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.



Art. 18 Aberta a sessão, deverão os interessados, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Parágrafo único. Concomitante ao credenciamento, os interessados entregarão a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes, em separado, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Art. 19 Realizados os credenciamentos e recepcionados os envelopes dos interessados, será pelo pregoeiro declarado o início dos trabalhos, procedendo-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não atendam às especificações fixadas no edital.

Parágrafo único. Após a declaração do início dos trabalhos, nenhum envelope será recepcionado ou credenciamento será realizado.

Art. 20 Das propostas classificadas, o pregoeiro selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, determinando que os respectivos autores se encontram aptos à etapa de lances verbais.

Art. 21 Os lances verbais deverão ser formulados de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único. Havendo empate entre as propostas por escrito, ambas serão admitidas à etapa de lances verbais como apenas uma das melhores propostas, decidindo-se por sorteio a ordem sequencial da oferta de lances.

Art. 22 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, conforme dispuser o edital.

§ 1º Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

§ 2º A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

Art. 23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no artigo 19, serão selecionados os melhores preços ofertados, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances verbais.

Art. 24 Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



§ 1º A falta de apresentação de lances verbais não impedirá a aplicação do estabelecido neste artigo.

§ 2º Antes de decidir, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Art. 25 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para averiguação do atendimento às condições estabelecidas no edital.

Art. 26 Preenchidos os requisitos estabelecidos para a habilitação, o autor da oferta de menor preço será declarado vencedor.

Art. 27 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender as exigências estabelecidas para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Parágrafo único. Em cada uma das situações de que trata este artigo, poderá o pregoeiro, antes de decidir, negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Art. 28 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer.

§ 1º A intenção de recorrer constará da ata da sessão pública, nela consignando-se o seu autor e os motivos por ele alegados.

§ 2º Registrada a intenção de recorrer, determinará o pregoeiro a suspensão dos trabalhos, com a concessão do prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, assim como informará aos demais licitantes que estão, desde logo, intimados para a apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 3º O pregoeiro informará, também, que os prazos previstos no parágrafo anterior serão comuns, independentemente do número de recursos interpostos.

§ 4º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.

Subseção III - Do Julgamento dos Recursos



Art. 29 A falta de apresentação das razões de recurso não importará no seu desprovemento, valendo-se a autoridade competente dos motivos da intenção de recorrer consignados na ata da sessão pública, assim como de eventuais contra-razões apresentadas e, ainda das informações prestadas pelo pregoeiro, para decidir a respeito.

Art. 30 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 31 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Art. 32 Homologada a licitação, será o adjudicatário convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

§ 1º A convocação dar-se-á por ofício encaminhado diretamente e com protocolo, por correio com aviso de recebimento, *fac-símile*, *e-mail*, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o adjudicatário dela tenha tomado conhecimento.

§ 2º O não atendimento à regular convocação implicará na imposição das penalidades de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

Art. 33 Restando infrutífera a convocação do adjudicatário, aplicar-se-á as disposições do artigo 26 deste Decreto, até que, se possível, a contratação venha a ser efetivada.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Após a celebração do contrato, os envelopes documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 35 Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, e em especial:

- I. Justificativa da contratação, com a definição de seu objeto e seus elementos técnicos;
- II. Orçamento estimativo dos custos dos bens ou serviços a serem licitados;
- III. Informação da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV. Autorização de abertura da licitação;



- V. Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI. Edital e respectivos anexos, quando for o caso, acompanhado do parecer jurídico decorrente da análise respectiva;
- VII. Propostas apresentadas por escrito e da documentação de habilitação analisada, além dos demais documentos apresentados pelos licitantes;
- VIII. Ata da sessão pública do pregão;
- IX. Razões e contra-razões de recurso eventualmente apresentados e decisões respectivas;
- X. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- XI. Convocação do adjudicatário para assinatura do contrato; e
- XII. Cópia do contrato lavrado ou instrumento equivalente.

Art. 36 Ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da administração pública municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

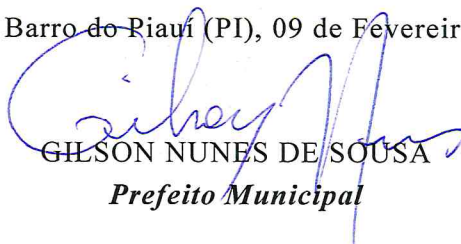
- I. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- IV. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- V. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

Art. 37 O pregão presencial é regido pelas normas deste Decreto, pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 09 de Fevereiro de 2017.


GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal